



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 414/2025

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo “Apoio à Atividade Física e Desportiva”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e o **Real Clube Vale Cavala**, em 26 de agosto de 2025, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 21 de julho de 2025.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 15 de setembro de 2025

A Secretária Geral,
(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025,
de 15 de novembro de 2022, na sua redação atual)



Elsa Henriques .

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

APOIO À ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA

ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA

E O

REAL CLUBE VALE CAVALA

ENTRE:

MUNICÍPIO DE ALMADA, Pessoa Coletiva n.º 500 051 054, com sede no edifício dos Paços do Concelho, Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, neste ato representado pela sua Presidente, Inês de Saint-Maurice Esteves Medeiros Victorino de Almeida, ou Vereador Filipe Alexandre Pardal Pacheco, com poderes delegados para o efeito, nos termos do disposto no Despacho n.º 112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na sua redação atual, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante também designado abreviadamente como o “Município”, ou **Primeiro Outorgante**

E

O **REAL CLUBE VALE CAVALA**, associação desportiva sem fins lucrativos, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o NIPC 502394340, Rua Graça Pina de Moraes, Polidesportivo Real Clube Vale de Cavala, 2820-497 Charneca da Caparica, devidamente representado para os fins e efeitos do presente contrato por, Sérgio Filipe Almeida Fraga Duarte, na qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão n.º 11076795, válido até 03/08/2031, doravante designado por “RCVC” ou **Segundo Outorgante**

Considerando que:

- a) A prática e a difusão da cultura física e do desporto são um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, nos termos do qual se dispõe que todos têm direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;

- b) Em decorrência, constituem atribuições dos municípios, no domínio da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações promover e desenvolver atividades de tempos livres e desportivas;
- c) Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação (doravante designado como RJAL), compete, em específico, às Câmaras Municipais deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; promover e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças e, ainda, comparticipar, pelos meios adequados, o seu desenvolvimento e a realização de eventos com aquelas relacionadas;
- d) O Regulamento Municipal dos Apoios Públicos de Almada (doravante designado por RMAPA), aprovado pelo Regulamento n.º 718-A/2021, publicado no Diário da República, n.º 146, 2.ª Série, de 29 de julho de 2021, na sua redação atual, no reconhecimento do quadro de inegável assunção da fulcral importância e imprescindibilidade dos Agentes vivos locais, organismos e entidades para o desenvolvimento local e consciência de que o Município de Almada deve promover e robustecer a sua política de apoios às diversas entidades prestadoras desse serviço público, definiu os tipos e áreas de apoio e regulou as respetivas condições de atribuição dos mesmos apoios municipais com vista à realização de projetos, atividades ou investimentos promovidos e da exclusiva iniciativa de pessoas coletivas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, de natureza pública ou privada, que no âmbito da sua atividade prossigam fins de interesse público municipal, conforme dispõem os seus artigos 1.º e 2.º;
- e) A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo um princípio da universalidade e da igualdade de direito de acesso à atividade física e desportiva que deve contribuir para a promoção de uma situação equilibrada e não discriminatória; da coesão e da continuidade territorial através do desenvolvimento da prática de atividade física e prática do desporto no combate à assimetrias regionais e contribuindo para a inserção social, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração;

- f) Estabelece, ainda, o diploma legal supracitado, no n.º 3 do seu artigo 46.º, que os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei;
- g) O Município, na prossecução das suas atribuições apoiou, sempre, as associações e coletividades desportivas, quer através da cedência direta dos seus equipamentos ou através do pagamento do encargo pela cedência de equipamentos da titularidade do Ministério da Educação, acautelando e garantindo que todos, em igualdade de circunstâncias, pudessem desenvolver as suas atividades desportivas;
- h) Com a entrada em vigor, em 1 de abril de 2022, do diploma legal que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, os espaços e equipamentos, anteriormente propriedade do Ministério da Educação, foram transferidos para a esfera jurídica patrimonial do Município ; O mesmo diploma legal determina, no que concerne à cedência destes pelo Município a terceiro, que a mesma assume uma natureza, obrigatoriamente, **onerosa** (vide Art.º 47.º n.º 2 DL 21/2019, de 30 de setembro);
- i) Mais estabelece, que o fruto da receita obtida pela cedência deve ser consignada num fundo destinado a despesas de beneficiação, conservação e manutenção dos equipamentos escolares públicos ou dos espaços incluídos nos perímetros dos estabelecimentos da respetiva aérea territorial, garantindo-se por esta via a manutenção dos equipamentos;
- j) Sobre o Município, não só impende a atribuição de garantir que todos tenham acesso à prática desportiva regular, promovendo estilos de vida saudáveis, mas também impende o dever de garantir a prossecução dessa atribuição por recursos às associações e coletividades desportivas e, consequentemente, o dever de assegurar que todos aqueles que concorrem para o cumprimento desse desígnio, o fazem em estreito cumprimento do Princípio da Igualdade;
- k) O Município de Almada entende que a obrigatoriedade de cedência onerosa dos espaços e equipamentos que foram transferidos para a sua titularidade, no quadro de transferência de competências, cria uma situação de desigualdade e reduz oportunidades para as associações e coletividades que destes espaços sempre beneficiaram, a expensas do Município, considerando que a obrigatoriedade de onerosidade não é transversal, não sendo aplicável aos espaços e equipamentos que já eram da titularidade do Município e que, também eles, são colocados à

disposição de outras associações e coletividades que, pela estrita aplicação do referido normativo legal, ficariam beneficiadas face às demais;

- l)** Sem prejuízo, o Município de Almada compreende, partilha e adere à preocupação do legislador da necessidade de se garantir a existência de meios financeiros disponíveis para constante beneficiação, conservação e manutenção dos equipamentos escolares públicos ou dos espaços incluídos nos perímetros dos estabelecimentos da respetiva área territorial;
- m)** Posto isto, e por forma, a harmonizar os interesses económicos, as necessidades sociais e as exigências legais aqui explanadas, o Município dispensará as associações e coletividades do pagamento da cedência onerosa a ser-lhes realizada e procederá, através recursos financeiros próprios, à constituição e consignação da verba no valor de 338 640€ (trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta euros), destinando-a ao cumprimento do disposto do Art.º 48.º do DL. 21/2019, de 30 de setembro, acreditando que desta forma assegura e garante, que todos, sem exceção, têm acesso, em igualdade de circunstâncias e oportunidades, aos espaços e equipamentos que se mostram necessários ao desenvolvimento das práticas desportivas, cumprindo o Município o seu papel chave no desenvolvimento desportivo local;
- n)** O Município de Almada reconhece a importância da prática de atividades desportivas para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e, em específico, da atividade que o Real Clube Vale Cavala tem vindo a desenvolver no concelho e do impacto que tem na comunidade local;
- o)** A atribuição do apoio consignado no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeitou o Regulamento n.º 299/2024 – Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), bem como o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua última versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Assim, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do RJAL, no n.º 2, do artigo 5.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e nos artigos 2.º, 3.º, 5.º, 11.º e 13.º do Regime Jurídico dos Contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e nos termos do disposto na alínea a) do artigo 3.º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deliberado e

aprovado por votação, mediante a Proposta de deliberação n.º 2025-278-DGED, em Reunião de Câmara realizada no dia 21 de julho de 2025, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto e finalidades)

Constitui objeto do presente contrato a concessão de um apoio não financeiro, que consiste na dispensa de pagamento concedida pelo Primeiro ao Segundo Outorgante da contrapartida, prevista pela cedência do(s) equipamento (s) do Parque Escolar gerido pelo Município de Almada, alvo de transferência de competências, no âmbito da prática desportiva de modalidades desportivas federadas, que o Segundo Outorgante se propõe a levar a efeito no período correspondente à época desportiva de 2025/2026.

Cláusula Segunda

(Vigência do contrato)

O presente contrato entra em vigor no dia da sua publicação e termina no dia 31 de julho de 2026.

Cláusula Terceira

(Apoio Não Financeiro)

1. É concedido ao Segundo Outorgante a utilização dos espaços desportivos até ao máximo de 3168 horas, correspondendo a um apoio não financeiro de 64 512€ (sessenta e quatro mil, quinhentos e doze euros).
2. Pode ainda ser autorizada a utilização dos espaços desportivos para a realização de eventos desportivos integrados nos Campeonatos Regionais, Nacionais ou Internacionais das modalidades desportiva realizada e reconhecida por Federação Desportiva.
3. A utilização de espaços desportivos, nos termos do número anterior, deverá ser solicitada com uma antecedência mínima de 30 dias. A decisão sobre o pedido será proferida pelo Vereador com o pelouro respetivo, nos termos do disposto no Despacho n.º 112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na sua redação atual, e estará sempre condicionada à disponibilidade dos equipamentos desportivos.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

No âmbito do presente contrato o Segundo Outorgante assume as seguintes obrigações para além das que constam no restante clausulado do presente contrato:

1. Identificar as modalidades desportivas, bem como, os escalões a ter lugar nos espaços a conceder;
2. Assegurar e realizar integral e atempadamente o programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato e em concreto, todas as especificidades aqui omissas na presente cláusula, ressalvadas as situações que, por motivo de obras, realização imprevista de atividades ou outro motivo de força maior, tenha tornado impossível a utilização do equipamento desportivo cedido do Município de Almada.
3. Informar, de imediato, o Primeiro Outorgante relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução deste mesmo contrato.
4. Cumprir toda a legislação em vigor que lhe seja aplicável, nomeadamente, mas não limitado ao Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada, ou outro que lhe venha a suceder.
5. Assegurar que dispõe de todos os seguros obrigatórios, e demais necessidades legais, para a prática da atividade que irá realizar.
6. Garantir que tem nos seus quadros e identificado junto do Município o responsável pela promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 117/2023, de 20 de dezembro.
7. Garantir que tem na sua posse os registos criminais de todo o corpo técnico, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 117/2023 de 20 de dezembro.
8. Indicar o Gestor de Segurança, aquando da realização de eventos desportivos, nos termos da Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto em conjugação com a Portaria n.º 320/2023, de 27 de outubro.
9. Realizar, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 4º e 6º do Decreto-Lei n.º 117/2023 de 20 de dezembro a necessária comunicação prévia junto do Instituto Português do Desporto e Juventude, IP.

10. Sem prejuízo do cumprimento do anteriormente exposto, o Segundo Outorgante obriga-se ainda a respeitar e a dar cumprimento, na íntegra, aos procedimentos e exigências processuais previstas, para esses efeitos, no RMAPA, ou outro que lhe venha a suceder.
11. Demonstrar o grau de autonomia financeira, técnica, material e humana para a execução deste programa, em conformidade com os documentos apresentados ao Primeiro Outorgante no âmbito do RMAPA, considerando-se tais documentos, para os devidos efeitos legais, parte integrante do presente contrato, bem como identificar no programa de desenvolvimento desportivo outras fontes de financiamento, previstas ou concedidas e respetivas condições.
12. Informar, em cada utilização, sobre o número de atletas presentes, e demais informações requeridas, sem prejuízo da verificação por parte dos serviços municipais.
13. Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente, para efeitos de fiscalização do mesmo.

Cláusula Quinta

(Contrapartidas do Segundo Outorgante)

1. Divulgar o logótipo da Câmara Municipal de Almada em todos os suportes de promoção e/ou divulgação das atividades e nos atos públicos por si organizados no âmbito de atividades e/ou iniciativas que se integrem no objeto deste programa de desenvolvimento desportivo.
2. Participar nos eventos promovidos pelo Município de Almada, nomeadamente, Dia Mundial da Atividade Física, Semana Europeia do Desporto, Gala do Desporto, e outros que sejam identificados e que visem promover a prática desportiva e da atividade física de forma generalizada.

Cláusula Sexta

(Espaços Cedidos)

1. O Espaço e tempos a utilizar devem ser ocupados conforme o planeamento e a comunicação realizada pelo Município de Almada ao Segundo Outorgante;

2. Caso a entidade não utilize os espaços, sem aviso prévio de 1 semana, por um período superior a 2 semanas, o espaço será automaticamente retirado e redistribuído por outra entidade.
3. Para o efeito será notificada por email do despacho do(a) Senhor(a) Vereador(a) com o pelouro do Desporto.
4. Durante a vigência do presente contrato em caso de verificação pelos serviços competente de uma utilização diminuta, quer seja por falta, quer seja pelo número de atletas envolvidos, por Despacho do(a) Senhor(a) Vereador(a) com o pelouro do Desporto, poderá ser decidida uma redistribuição de espaços.

Cláusula Sétima

(Sistema de Acompanhamento e controlo de execução do Programa de desenvolvimento desportivo)

1. Compete ao Município, através dos serviços da Divisão de Gestão de Equipamentos de Desporto, fazer o acompanhamento, controlo, monitorização e fiscalização da execução do presente contrato.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e a enviar ao Município, no máximo, até ao dia 31 de agosto de 2026, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução, nomeadamente:
 - a. Número de total de Atletas envolvidos na cedência
 - b. Número de aulas lecionadas (treinos realizados)
 - c. Resultados Desportivos obtidos considerados relevantes
 - d. Outros aspetos considerados relevantes

Cláusula Oitava

(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento pelo Segundo Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (AdoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento do presente Contrato-Programa.

Cláusula Oitava

(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento pelo Segundo Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (AdoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento do presente Contrato-Programa.

Cláusula Nona

(Entidades Terceiras)

O Primeiro Outorgante não se relaciona com quaisquer Entidades que o Segundo Outorgante venha a contratar ou com quem venha a colaborar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente CPDD.

Cláusula Décima

(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Pela assinatura do presente contrato, o RCVC declara expressamente que apresenta a sua situação junto da Autoridade Tributária e Segurança Social devidamente regularizadas.

Cláusula Décima Primeira

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no art.º 31.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Décima Segunda

(Interpretação, Casos Omissos e Legislação Subsidiária)

1. As dúvidas de interpretação do presente CPDD serão resolvidas por acordo das partes;
2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente CPDD, aplicar-se-á subsidiariamente legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável, designadamente, o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira

(Publicação do contrato)

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o presente contrato será objeto de publicação na página eletrónica do Município.

Cláusula Décima Quarta

(Produção de efeitos)

O presente CPDD produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos definidos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e é feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento, cessando a 31 de agosto de 2025, ou com o cabal cumprimento do objeto e obrigações constantes no presente CPDD, de acordo com o disposto no artigo 26.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD), bem como o expresso na cláusula quarta n.º 8.

Este CPDD respeita o disposto no artigo 15.º do RJCPDD, bem como o disposto nos artigos 24.º, 28.º e 31.º do mesmo diploma legal.

Almada, 7 de agosto de 2025

Pelo Município de Almada,

Assinado por: **Filipe Alexandre Pardal Pacheco**
Data: 2025.08.26 20:07:32 +0100
Certificado por: **SCAP Autárquico - Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Almada**



CHAVE MÓVEL

Pelo Real Clube Vale Cavala,

Assinado por: **Sérgio Filipe Almeida Fraga Duarte**
Num. de Identificação: B11076795
Data: 18-08-2025 08:59:55 -08:00



CHAVE MÓVEL